

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 29 / 08 / 2023

Célia Regina Pereira Arnhold



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 216/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Célia Regina Pereira Arnhold.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Governador Comandante Niemeyer, nº 377, BL 0, Centro, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 200.697.071-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 9132-1271

DAP: SDW0273924248402704220951

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3006

PROCESSO Nº: 6535/2023-46

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR Nº: AM-1303569-9C84EFA80C544F678E6109A23FDFF299

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 110, margem direita, Sítio Nova Esperança, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°43'21,9530"	59°30'36,6660"	P-08	02°43'40,540"	59°30'17,9430"
P-02	02°43'23,1330"	59°30'36,680"	P-09	02°43'42,467"	59°30'13,3060"
P-03	02°43'23,9490"	59°30'32,0990"	P-10	02°43'23,880"	59°30'27,3870"
P-04	02°43'25,4300"	59°30'29,8590"	P-11	02°43'51,955"	59°30'54,1700"
P-05	02°43'27,9090"	59°30'27,2050"	P-12	02°43'08,8550"	59°30'18,5900"
P-06	02°43'31,4940"	59°30'24,6240"	P-13	02°43'07,8380"	59°30'19,3430"
P-07	02°43'38,4210"	59°30'30,4320"	P-14	02°43'56,9350"	59°30'27,8710"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Agricultura Familiar com ênfase no plantio de citros, desenvolvida em uma área de 35,50ha, do total de 190,2416ha, do imóvel denominado Sítio Nova Esperança.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,3780	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL(%) 75,9300
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) : 190,2416	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 41,2700
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 20,3500	ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 144,3200	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA (HA); ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

29 ABO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 216/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6535/2023-46**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Manter programa de Boas Práticas na Produção Agrícola;
13. Manter cópia do Receituário Agrônomo e Registro da Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.
15. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.